



JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
70/2021
PROCESSO:70/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS MANOEL JOSÉ PEREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DE PALMAS E IZIDORA TEIXEIRA PEREIRA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS DO MEIO, AMBAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 885508/2019/MDR/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI
AMVT CONSTRUÇÕES LTDA
RUHMO ENGENHARIA LTDA
KS CONSTRUÇÕES EIRELI
PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** E **ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 70/2021 – TOMADA DE PREÇOS 70/2021:

- ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI:**

- “DESATENDEU AOS ITENS 7.2.1.1 E 7.2.1.6 DO EDITAL”;

QUE A EMPRESA **KS CONSTRUÇÕES EIRELI:**

- “DESATENDEU AOS ITENS 7.2.1.6, 7.2.2.1, 7.2.2.7 DO EDITAL, ALÉM DE NÃO TER DECLARADO EPP”;

QUE A EMPRESA **RUHMO ENGENHARIA LTDA:**

- “DESATENDEU AO ITEM 7.2.1.6 DO EDITAL”;

QUE A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA:**

- “DESATENDEU AO ITEM 7.2.1.1 DO EDITAL”;

QUE A EMPRESA **ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI:**

- “DESATENDEU AO ITEM 7.2.1.3 DO EDITAL”;



➤ **ALEGAÇÕES DA EMPRESA ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI:**

SOLICITA A INCLUSÃO DA DECLARAÇÃO DO ITEM 7.2.1.3 FEITA A PRÓPRIO PUNHO DURANTE A SESSÃO:

“PEDIMOS PARA INCLUIR EM ATA A DECLARAÇÃO DO ITEM 7.2.1.3 QUE ESTÁ ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.”

APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

1) A EMPRESA FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:

- **CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA FÓRMULA NÃO APRESENTOU OS ATESTADOS EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NO ITEM ABAIXO:**

7.2.1.1“– A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**. Será considerado como requisito para habilitação do proponente no certame:

o serviço de execução de, no mínimo:

- 3.000,00m² de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado;
- 335,00 metros de drenagem pluvial;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para cada item supracitado, tendo em vista tratar-se de itens de maior relevância e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.”

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA NÃO DEMONSTROU O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO EM UM ÚNICO ATESTADO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, DESATENDENDO ASSIM O REQUISITO CONTIDO NO EDITAL.

- **CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE A EMPRESA FÓRMULA NÃO REALIZOU A VISTORIA ACOMPANHADA EM DESACORDO COM OS ITENS 7.2.1.6 E**



ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA, AMBOS CONTIDOS NO REFERIDO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

2) A EMPRESA **KS CONSTRUÇÕES EIRELI** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:**

- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA KS NÃO REALIZOU A VISTORIA ACOMPANHADA EM DESACORDO COM OS ITENS 7.2.1.6 E ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA, AMBOS CONTIDOS NO REFERIDO EDITAL.
- EM RELAÇÃO AOS ITENS 7.2.2.1 E 7.2.2.7 DO EDITAL CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PREENCHEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, TENDO EM VISTA TER APRESENTANDO O BALANÇO E OS ÍNDICES EXIGIDOS ASSINADOS DIGITALMENTE E DEVIDAMENTE AUTÊNTICOS.
- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA KS CONSTRUÇÕES EIRELI NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE EPP, PORÉM CONSTA EM SUA CERTIDÃO SIMPLIFICADA A CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ASSIM, COMO DESATENDEU AO EDITAL, OU NÃO CUMPRIU A **TODOS** OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A EMPRESA **KS CONSTRUÇÕES EIRELI** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

3) A EMPRESA **RUHMO ENGENHARIA LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:**

- CONSTATOU-SE DE FATO QUE A EMPRESA RUHMO NÃO REALIZOU A VISTORIA ACOMPANHADA EM DESACORDO COM OS ITENS 7.2.1.6 E ANEXO I.E – JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA, AMBOS CONTIDOS NO REFERIDO EDITAL.

ASSIM, A EMPRESA **RUHMO ENGENHARIA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

4) A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA** ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:**



- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA AMVT APRESENTOU OS ATESTADOS EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NO ITEM ABAIXO:

7.2.1.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**. Será considerado como requisito para habilitação do proponente no certame:

o serviço de execução de, no mínimo:

- 3.000,00m² de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado;
- 335,00 metros de drenagem pluvial;

Deverá ser apresentado 01(um) atestado com a quantidade mínima exigida para cada item supracitado, tendo em vista tratar-se de itens de maior relevância e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade técnica mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser(em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do CREA e/ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.”

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA DEMONSTROU O QUANTITATIVO MÍNIMO SOLICITADO EM UM ÚNICO ATESTADO ATENDENDO ASSIM OS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL, AINDA QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO SEJA MAIS O MESMO DA ATUALIDADE, NÃO TORNA INVÁLIDO O ATESTADO.

ASSIM, A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

➤ **5) A EMPRESA ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI: NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:**

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**:

- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA NÃO CUMPRIU O ITEM 7.2.1.3 DO EDITAL:
“**7.2.1.3** – Declaração da empresa informando o(s) técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.”

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE É UM DOS DOCUMENTOS CONTIDOS NO ROL DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E, PORTANTO, DEVERIA ESTAR INSERIDO NO INTERIOR DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. PORTANTO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO PODE ESTE DOCUMENTO FALTANTE SER INSERIDO POSTERIORMENTE E NEM SER ACEITO O MESMO A PRÓPRIO PUNHO, POIS TRATA-SE DE DOCUMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.



ASSIM, COMO DESATENDEU AO EDITAL, OU NÃO CUMPRIU A **TODOS** OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A EMPRESA **ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

➤ 6) A EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME:**
ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

COMO MENCIONADO ACIMA A EMPRESA APRESENTOU TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

ASSIM, A EMPRESA **PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** RESTA HABILITADA NO CERTAME

CONCLUINDO:

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI

KS CONSTRUÇÕES EIRELI

RUHMO ENGENHARIA LTDA

ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

AMVT CONSTRUÇÕES LTDA

PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 30/09/2021 ÀS 10:30HRS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS SE NÃO HOVER RECURSO. CASO OCORRA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 22 de setembro de 2021.

NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**